CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 93/2018

Realização de Estudos para a Implantação do Programa Educando pelo Esporte ao Departamento Municipal de Educação.

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja oficiado ao Executivo Municipal , para que junto do Departamento Educação, solicite estudos para a implantação do Programa Educando pelo Esporte que segue anexo.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Miracatu, 02 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA

Vereador

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

APROVADO em 6 / 8 / 2018
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
POR UNANIMIDADE
DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
Em ____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 808/2018
Data: 03/08/2018 - Horário: 09:46
Legislativo - REQ 93/2018

ENCAMINHADA EFETUADA
Ofício nº Of Pres 257/18
Em 08/08/18

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Programa Educando pelo Esporte:

Tem por objetivo democratizar o acesso à prática do Esporte, Cultura, Saúde, Turismo de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente para crianças e jovens com riscos de vulnerabilidade social no seu contraturno escolar e em dias não letivos, sem causar qualquer tipo de prejuízos ao estudo, pelo contrário utilizando desta ferramenta pedagógica que é o Esporte para proporcionar novas experiências no cotidiano, nos mais diferentes pontos de encontro de sociabilidade dos espaços esportivos, tanto públicos (escolas, parques, praças) quanto privados (academias, escolinhas de esportes, ginásios), a prática esportiva produz uma série de valores no seu contexto: liderança, trabalho em equipe, respeito às regras, são alguns exemplos de valores que são vivenciados, muitas vezes indiretamente, quando há a intervenção de algum profissional de Educação Física, com a intenção de provocar a produção destes valores nos participantes da atividade física.

Neste contexto, os programas e projetos sociais são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor. Possibilitar que crianças e jovens vivenciem atividades esportivas, pedagógicas, culturais e, acima de tudo, o direito de poder brincar e se divertir, se sociabilizar com demais crianças e jovens de outro município representando sua cidade em Jogos de várias modalidades ou uma competição local, regional e estadual. Criando vínculos de amizade, afastando-as e as conscientizando do perigo das drogas, são alguns dos objetivos do Programa Educando pelo Esporte.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol na rua, de um jogo de vôlei na escola, um jogo de basquete na praça, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. "É possível perceber-se o desenvolvimento das relações sócioafetivas , a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive" (BURITI, 2001, p.49). Não importa se for uma competição, uma brincadeira ou parte da aula de Educação Física, a socialização com os demais está intimamente ligada ao jogo. Mesmo sendo um esporte individual, o praticante se relacionará, competirá com outros participantes, dividirá tristezas e alegrias.

Com á inclusão do Programa Educando pelo Esporte em seu Plano Anual Pedagógico por meio do Departamento da Educação, o governo estadual e

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antônio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

municipal estarão proporcionando ao longo do tempo, fazendo com que, todos tenham a oportunidade de participar.

Justificativa:

Inserir o Programa Educando pelo Esporte no Plano Pedagógico Anual do Departamento Municipal de Educação.

Projeto em parceria com os Departamento de Educação, Departamento de Esportes e Cultura com objetivo de fomentar o utilizar o esporte como ferramenta pedagógica, participando de competições, locais, municipais, regionais e estaduais, das mais variadas

modalidades esportivas para que os alunos do município tenham acesso e seus direitos assegurados.

O aporte legal relativo aos Direitos da Criança e do(a) Adolescente à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Artigos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer presentes na legislação com base na Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013:

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§ 2º A autorização a que ser refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta resolução inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes prevista o Artigo 3º, §s 1º e 2º.

Art. 5º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

Atualmente, a existência de organizações não-governamentais (ONGs), bem como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) têm substituído o Estado em suas ações essenciais: oferecer um pouco de dignidade à vida das crianças, bem como o direito à educação, cultura esporte promovendo qualidade de vida para que possam exercer plenamente sua cidadania.

Como minimizar a distância entre o que se acredita ser possível fazer e o que ocorre na prática? Como auxiliar os professores a retomarem seu papel educador e transformarem sua prática? Como mobilizar os gestores e autoridades públicas que acreditem que a educação por meio do esporte, lazer e cultura pode fazer a diferença significativa em suas vidas e em seus projetos de futuro, além de benefícios imensuráveis as questões de saúde, bem-estar e qualidade de vida entre outros aspectos importantes dentro de uma sociedade.

- Há não inclusão do Projeto Educando pelo Esporte ocasionaria:

Violação de direitos relativos à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Os direitos da criança e do(a) adolescente são soberanos, não podendo ser violados ou ameaçados. Mesmo à revelia da criança e do(a) adolescente, têm que ser respeitados. No caso de violação ou ameaça cabe ao Conselho Tutelar

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antônio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

receber a queixa, encaminhar o caso e fazer a devida notificação no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

O SIPIA estabelece três condições básicas para caracterizar uma violação de direito:

a)A existência de um sujeito de 0 a 18 anos que tenha sofrido a violação;

b)A prática de uma ação contrária ao direito assegurado, ou mesmo a ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado;

c)Um(a) responsável pela ação ou pela omissão que resultou no descumprimento do direito (pais ou responsáveis, o Estado, a sociedade e a própria criança ou adolescente, em decorrência de sua conduta).

As violações mais freqüentes ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer foram agrupadas em seis indicadores, a saber:

Neste caso destacamos o 5º indicador:

5. Ausência ou impedimento de uso de equipamentos de cultura, esporte ou lazer: ausência de equipamentos e programas de esporte, lazer e cultura, falta de manutenção dos equipamentos existentes, falta de segurança nos locais destinados à cultura, ao esporte e ao lazer, impedimento do uso de equipamentos e espaço de lazer existentes.

Considerações finais: A construção de valores continua sendo fundamental para uma sociedade mais justa e fraterna, oportunizando que crianças e jovens possam vislumbrar um futuro melhor e mais digno, sendo participantes da sociedade brasileira e não apenas expectadores.

Bibliografias: Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, ECA, Ministério do Esporte e efdeportes.com

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antônio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)